



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE EMENDA À LOM N° 2/2023**

**MODIFICA O CAPUT DO ARTIGO 23 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Art. 1º O caput do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal de Itajaí passará a ter a seguinte redação:

"Art. 23. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 01 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Esta Emenda à Lei Orgânica visa restabelecer a simetria da Lei Maior Municipal com a Constituição Federal e com a Constituição do Estado de Santa Catarina, considerando que ambas disciplinam o recesso legislativo, de quinze dias, no meio do ano.

É preciso reconhecer que o fim do recesso no meio do ano, trazido pela Emenda à Lei Orgânica 61/2021, embora esteja revestido de um importante interesse público, acabou alterando a dinâmica dos trabalhos dos vereadores e de diversos setores da Câmara de Vereadores, com acúmulo de trabalhos internos, em detrimento de outras importantes funções.

O restabelecimento do recesso proposto pelos Vereadores Douglas Cristino da Silva e Odivan Wivaldo Linhares, conjuntamente com os demais Vereadores signatários a este Projeto de Emenda à Lei Orgânica irá permitir que os setores internos tenham, no meio do ano legislativo, duas semanas para organizar os trabalhos, os pareceres, a tramitação de projetos, além de permitir aos vereadores que se dediquem com mais intensidade ao atendimento da população e ao planejamento de suas ações para o segundo semestre legislativo.

É de notório conhecimento, de todos os edis, servidores e assessores, que o trabalho dos vereadores não está restrito às sessões legislativas, pelo contrário, ele vai muito além das sessões e, certamente, muito além do prédio físico da Câmara de Vereadores de Itajaí, razão pela qual o período de recesso em nada diminuirá a intensidade de trabalho dos edis, permitindo que outras áreas sensíveis sejam melhores atendidas pelos parlamentares.

Como agente político mais próximo do povo, o vereador é visto constantemente em fiscalizações, atendimentos externos, reuniões e atividades além das sessões legislativas, portanto, o recesso parlamentar fará com que os parlamentares possam planejar melhor a sua atuação legislativa, notadamente antes da vinda de importantes projetos de lei habitualmente enviados no segundo semestre, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a destinação das Emendas Impositivas.

**SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE MARÇO DE 2023**

**DOUGLAS CRISTINO DA SILVA**  
VEREADOR - PDT

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
VEREADOR - PSB

**ALINE SEEBERG ARANHA**  
VEREADORA - União Brasil

**ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI**  
**MARTINS**  
VEREADORA - PSDB



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**BRUNO ALFREDO LAUREANO**  
VEREADOR - MDB

**CELIA REGINA DA COSTA**  
VEREADORA - MDB

**CHRISTIANE STUART**  
VEREADORA - PSC

**DIEGO APARECIDO AMANCIO**  
VEREADOR - PSC

**FABIO LUIZ FERNANDES CASTELO**  
**GUEDES**  
VEREADOR - PL

**LAUDELINO LAMIM**  
VEREADOR - MDB

**MAURÍLIO MORAES**  
VEREADOR - Progressistas

**ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA**  
VEREADOR - PSL

**OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÚNIOR**  
VEREADOR - SD

**OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR**  
VEREADOR - .

**PAULO MANOEL VICENTE**  
VEREADOR - PDT

**ROBERTO RIVELINO DA CUNHA**  
VEREADOR - PSDB

**RUBENS ANGIOLETTI**  
VEREADOR - .